



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

## **PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 224/2025**

De iniciativa do Vereador Matheus Lima Braga, o projeto epigrafado que “Estabelece multas administrativas decorrente de condutas lesivas ao patrimônio público, à ordem pública e ao meio ambiente no Município de Ipatinga, instituindo mecanismos de incentivo à denúncia para identificação e responsabilização de infratores”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 224/2025**

“Estabelece multas administrativas decorrente de condutas lesivas ao patrimônio público, à ordem pública e ao meio ambiente no Município de Ipatinga, instituindo mecanismos de incentivo à denúncia para identificação e responsabilização de infratores.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica estabelecido no município de Ipatinga, a imposição de multas administrativas pela prática de atos que atentem contra o patrimônio público, a ordem pública e o meio ambiente, compreendendo em infrações administrativas, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal:

I – Pichação, grafite ou inscrição não autorizada em bens públicos ou privados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

II – Furto, dano, vandalismo, incêndio criminoso ou destruição de fiação elétrica, cabos, luminárias, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;

III – descarte, lançamento ou abandono irregular de resíduos sólidos ou entulho em áreas públicas ou privadas;

IV – Depredação, inutilização ou destruição de bens públicos de qualquer natureza;

V – Demais condutas previstas em lei que causem prejuízo material e ambiental à coletividade.

Art. 2º O cometimento das condutas descritas no art. 1º sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de 7 (sete) UFPI - Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga - UFPI;

II – Apreensão dos instrumentos, equipamentos ou veículos utilizados na infração;

III - A reparação do dano.

§1º Em caso de constatação de vários danos, além do valor constante no inciso I do artigo 2º, a multa poderá ser majorada entre 7 (sete) a 35 (trinta e cinco) UFPI - Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga - UFPI, respeitando os critérios de proporcionalidade.

§2º Em caso de reincidência, o infrator será penalizado com o dobro do valor constante no inciso I do artigo 2º, não excluindo a possibilidade da majoração em face da comprovação de vários danos, conforme § 1º.

§ 3º O não pagamento da multa implicará inscrição do débito em dívida ativa municipal.

§ 4º Não serão aplicadas penalidades quando demonstrado que a conduta não configurou ato ilícito ou, nos casos de resíduos, quando o descarte ocorrer em recipiente próprio para a coleta pública.

§ 5º O processo administrativo obedecerá a ampla defesa e o contraditório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas poderão ser destinados a:

I – Ações de conscientização e educação ambiental;

II – Programas de segurança pública e prevenção à criminalidade;

III – reparação e manutenção de bens e espaços públicos danificados.

Art. 4º A pessoa que prestar informações às autoridades competentes da prática das infrações previstas no art. 1º e que permitam a identificação do infrator, fará jus a recompensa em caso de confirmação da infração, aplicação da penalidade cabível e o pagamento da multa.

Parágrafo único. Confirmada a infração e aplicada a sanção cabível, após o pagamento da multa pelo infrator, o denunciante fará jus à recompensa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente arrecadado com a multa.

Art. 5º As denúncias serão encaminhadas por canais oficiais do Município, devendo conter imagens, vídeos ou outros elementos que permitam a apuração dos fatos e a identificação do infrator.

§ 1º Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão de recompensa dependerá de identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.

§ 2º Não serão aceitas informações obtidas por meios ilícitos, tais como ameaça, violência, suborno, fraude ou outros meios não admitidos em direito.

§ 3º Em caso de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, a recompensa será devida ao primeiro denunciante que protocolar comunicação válida, devidamente registrada e acompanhada de elementos suficientes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de setembro de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
**PRESIDENTE**

Greston Henrique de Souza  
**VICE-PRESIDENTE**

Adiel Fernandes de Oliveira  
**RELATOR**

### Página de assinaturas



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

### HISTÓRICO

- 17 set 2025** 16:20:10  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 17 set 2025** 16:22:50  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025** 17:05:37  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 179.84.134.49 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025** 17:05:39  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 179.84.134.49 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025** 17:05:15  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.154 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025** 17:05:17  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.109.154 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025** 18:19:16  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

